



Texto: Junior dos Anjos – MTB: 84403/SP/Secom Ferraz. Foto: Jonathan Andrade – Secom Ferraz.



COPA FERRAZ CHEGA A SUA RETA FINAL

Após batalhas acirradas, de um campeonato emocionante, a Copa Ferraz de Futsal 2021 chega a sua reta final com grande final que ocorrerá na próxima quinta-feira (16), a partir das 20 horas, no Ginásio Municipal de Esportes Marcílio Guerra, com entrada gratuita para os torcedores. Sagraram-se finalistas os times Veredas e Joga Fácil.

O campeonato teve início com 20 times participantes, foram 54 jogos até o momen-

to, e a partida final será transmitida ao vivo, com narrador, comentaristas e repórteres esportivos entrevistando a torcida, técnicos e jogadores. A informação é da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, com a realização da Secretaria de Esporte e Lazer.

O titular da pasta, José Batista de Souza, parabeniza todos os times participantes da Copa Ferraz 2021. “Chegamos ao momento tão esperado dessa Copa de Futsal, a grande

final. Todos os times participantes já são vitoriosos. Presenciei verdadeiros guerreiros em quadra, foram verdadeiros espetáculos”, disse o secretário.

A grande final da Copa Ferraz 2021 está prevista para o dia 16 de dezembro, a partir das 20 horas, no Ginásio Marcílio Guerra, situado na Rua Jácomo Zanchetta, Nº 77, no Sítio Paredão.

Secretarias:

Administração

☎ 4674-7899

Comunicação

☎ 4674-7816

Governo

☎ 4674-7855

Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Cidadania

☎ 4674-7847

Saúde

☎ 4678-2712

Desenvolvimento Econômico

☎ 4674-7843

Cultura e Turismo

☎ 4674-7825

Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal

☎ 4674-7867

Obras e Habitação

☎ 4674-7881

Assistência Social

☎ 4679-5586

Educação

☎ 4676-4100

Fazenda

☎ 4674-7866

Esporte e lazer

☎ 4674-7815

Serviços Urbanos

☎ 4679-6861

Planejamento Urbano

☎ 4674-7852

Transportes e Mobilidade Urbana

☎ 44675-4625

Segurança Urbana

☎ 4674-4000

Fundo Social

☎ 4674-1393

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-200

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita Municipal: Priscila Gambale

Vice-Prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social:

José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Sandra Paulino - MTB/SP nº 46.572

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2021

UFM R\$107,52

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

153 ou (11) 4679-4334

Samu:

192

Bombeiros:

193

Transito:

(11) 4674-4000

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Defesa Civil:

(11) 4676-1947 ou (11) 95310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (CTIP):

(11) 4674-7827

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos
 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA



Passivos Judiciais Em Aberto



E.C 109/2021 - TJSP/DEPRE

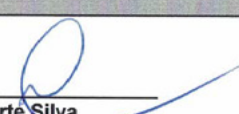
Transparência Fiscal, Art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000

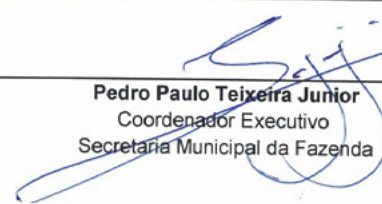
Processo DEPRE/TJSP	Ordem Cronológica	Credor		Status
0072374-13.2016.8.26.0500	05/2017	JOHNSON E JOHNSON BRASIL E INDUSTRIA	x	Em Aberto
TOTAL DO ANO DE 2017			x	R\$ 127.528,61
0063061-91.2017.8.26.0500	01/2019	MARISTELA APARECIDA FARIA CLARO	x	Em Aberto
0085736-48.2017.8.26.0500	02/2019	ANGELINA LOPES PEREIRA	x	Em Aberto
0103727-37.2017.8.26.0500	03/2019	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA	x	Em Aberto
0105360-83.2017.8.26.0500	04/2019	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS	x	Em Aberto
0126068-57.2017.8.26.0500	05/2019	ARMINDO CORREIA LOUREIRO	x	Em Aberto
0175975-98.2017.8.26.0500	06/2019	REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS	x	Em Aberto
0176008-88.2017.8.26.0500	07/2019	CLAUDEMIRO VERDUGO	x	Em Aberto
0191754-93.2017.8.26.0500	08/2019	RESCO EMPREENDIMENTOS LTDA	x	Em Aberto
0000095-92.2017.8.26.0500	09/2019	IVECO LATIN AMERICA LTDA	x	Em Aberto
0145476-97.2018.8.26.0500	10/2019	SILVANO E FILHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS	x	Em Aberto
0247715-82.2018.8.26.0500	11/2019	CONVIDA ALIMENTAÇÃO S/A	x	Em Aberto
0247804-08.2018.8.26.0500	12/2019	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	x	Em Aberto
0256694-33.2018.8.26.0500	13/2019	ERNESTO CONTRERA	x	Em Aberto
TOTAL DO ANO DE 2019			x	R\$ 15.341.123,59
0534567-28.2018.8.26.0500	01/2020	CLAUDIO LIMA DE MEDEIROS	x	Em Aberto
0039332-65.2019.8.26.0500	03/2020	LIVIA CAROLINA SANTOS DE ALMEIDA SILVA	x	Em Aberto
0070327-61.2019.8.26.0500	05/2020	VIVIANE MASSARENTE EZEQUIEL	x	Em Aberto
0129602-38.2019.8.26.0500	06/2020	FABIA CRISTIANE FERNANDES GON	x	Em Aberto
0422797-93.2019.8.26.0500	07/2020	YAMADA, MAEKAVA E NISHIYAMAMOTO S	x	Em Aberto
0427092-76.2019.8.26.0500	08/2020	WILSON DA SILVA FIGUEIRA	x	Em Aberto
0428551-16.2019.8.26.0500	09/2020	BENETTI, GENTILE, RUIVO ADVOGADOS	x	Em Aberto
0306979-30.2018.8.26.0500	01/2020	CONESUL COMECIAL E TECNOLOGIA	x	Em Aberto
0329143-86.2018.8.26.0500	02/2020	VALVIR FERREIRA DA SILVA	x	Em Aberto
0445848-70.2018.8.26.0500	03/2020	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	x	Em Aberto
0578808-87.2018.8.26.0500	04/2020	COMERCIAL DE ALIMENTOS ATUAL LTDA	x	Em Aberto

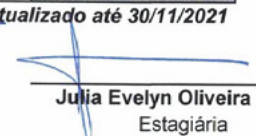
0580314-98.2018.8.26.0500	05/2020	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	x	Em Aberto
0037560-67.2019.8.26.0500	06/2020	MARCOPOLO S/A	x	Em Aberto
0167019-25.2019.8.26.0500	07/2020	W.M.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	x	Em Aberto
0239427-14.2019.8.26.0500	08/2020	ROSA MARIA PINHEIRO ABISSANDRA	x	Em Aberto
0385806-21.2019.8.26.0500	09/2020	BRUNO EUGENIO DORO	x	Em Aberto
0427087-54.2019.8.26.0500	10/2020	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO	x	Em Aberto
TOTAL DO ANO DE 2020			x	R\$ 30.250.779,50
0447392-59.2019.8.26.0500	01/2021	HONORINA DA SILVA	x	Em Aberto
0455903-46.2019.8.26.0500	02/2021	MARIA CRISTINA GOMES ELEGANCIA	x	Em Aberto
0035625-55.2020.8.26.0500	03/2021	TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHA	x	Em Aberto
0035626-40.2020.8.26.0500	04/2021	GERCIMARA MOURA BARCELOS	x	Em Aberto
0114671-93.2020.8.26.0500	05/2021	MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	x	Em Aberto
0450681-97.2019.8.26.0500	01/2021	COMERCIAL LUX CLEAN MATERIAL DE LIMPEZA	x	Em Aberto
0457214-72.2019.8.26.0500	02/2021	CALUX COMERCIAL EIRELI	x	Em Aberto
0484822-45.2019.8.26.0500	03/2021	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	x	Em Aberto
0494296-40.2019.8.26.0500	04/2021	CONSÓRCIO FERRAZ MAIS LIMPA	x	Em Aberto
0509626-77.2019.8.26.0500	05/2021	EUDAS DE CARVALHO	x	Em Aberto
0510887-77.2019.8.26.0500	06/2021	DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	x	Em Aberto
0080515-79.2020.8.26.0500	07/2021	EDITORIA MELHORAMENTOS LTDA	x	Em Aberto
0101188-93.2020.8.26.0500	08/2021	LEONARDO DE MIRANDA RIBEIRO	x	Em Aberto
TOTAL DO ANO DE 2021			x	R\$ 16.128.101,21
0270998-66.2020.8.26.0500	01/2022	ARMANDO PALLOTA FILHO	x	Em Aberto
0316462-16.2020.8.26.0500	02/2022	DIONISIO NUNES DE SOUZA JUNIOR	x	Em Aberto
0091126-57.2021.8.26.0500	03/2022	MARCOS APARECIDO DA SILVA	x	Em Aberto
0142259-41.2021.8.26.0500	04/2022	MANUEL CIRIACO DA SILVA	x	Em Aberto
0142274-10.2021.8.26.0500	05/2022	PAULO RODRIGO CURY	x	Em Aberto
0142282-84.2021.8.26.0500	06/2022	NELSON GAREY	x	Em Aberto
0142284-54.2021.8.26.0500	07/2022	ANSELMO ANTONIO DA SILVA	x	Em Aberto
0173770-57.2021.8.26.0500	08/2022	JOAQUIM JORGE PESSOA	x	Em Aberto
0211058-39.2021.8.26.0500	09/2022	ULDIANCY DE SOUZA SILVA	x	Em Aberto
0236023-81.2021.8.26.0500	10/2022	ELISABETE DE SOUZA CARLINI	x	Em Aberto
0251805-31.2021.8.26.0500	11/2022	BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	x	Em Aberto
0252382-09.2021.8.26.0500	12/2022	ALVARO BADDINI JUNIOR	x	Em Aberto
0252390-83.2021.8.26.0499	13/2021	CLEBER ZIANTONIO AFANASIEV	x	Em Aberto
0298623-75.2020.8.26.0500	01/2022	SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO	x	Em Aberto
0008887-93.2021.8.26.0500	02/2022	FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	x	Em Aberto
0095728-91.2021.8.26.0500	03/2022	SUZAPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA	x	Em Aberto
0102491-11.2021.8.26.0500	04/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	x	Em Aberto
0130110-13.2021.8.26.0500	05/2022	KARIN INGRID KAESEMODEL BLUM	x	Em Aberto

0102491-11.2021.8.26.0500	04/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	x	Em Aberto
0130110-13.2021.8.26.0500	05/2022	KARIN INGRID KAESEMODEL BLUM	x	Em Aberto
0142260-26.2021.8.26.0500	06/2022	METALURGICA ART PRATA LTDA	x	Em Aberto
0142262-93.2021.8.26.0500	07/2022	SANTOS CONTAINER LTDA EPP	x	Em Aberto
0142266-33.2021.8.26.0500	08/2022	ANGELA DONIZETE MARQUES TEODORO	x	Em Aberto
0142273-25.2021.8.26.0500	09/2022	JOSÉ GERALDO BRUNETTI	x	Em Aberto
0142275-92.2021.8.26.0500	10/2022	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA	x	Em Aberto
0142279-32.2021.8.26.0500	11/2022	MARIA FATIMA GOMES DE OLIVEIRA	x	Em Aberto
0160386-27.2021.8.26.0500	12/2022	GISELA GERDA KAESEMODEL	x	Em Aberto
0173779-19.2021.8.26.0500	13/2022	GISELA GERDA KAESEMODEL	x	Em Aberto
0173781-86.2021.8.26.0500	12/2022	MARCIA FRANCISCA DA SILVA MIRANDOLA	x	Em Aberto
0173782-71.2021.8.26.0500	15/2022	JOSÉ MARCELINO MIRANDOLA	x	Em Aberto
0251755-05.2021.8.26.0500	16/2022	FABIANO COSTA FERREIRA DA SILVA	x	Em Aberto
0251763-79.2021.8.26.0500	17/2022	MIRIA CONCEIÇÃO DA SILVA	x	Em Aberto
0251821-82.2021.8.26.0500	18/2022	M.W.R. PAVIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	x	Em Aberto
0251833-96.2021.8.26.0500	19/2022	CLARICE FERREIRA SILVESTRE	x	Em Aberto
0252369-10.2021.8.26.0500	20/2022	IPP - INDÚSTRIA PAULISTA DE PLÁSTICO	x	Em Aberto
0252379-54.2021.8.26.0500	21/2022	DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS	x	Em Aberto
TOTAL DO ANO DE 2022			x	R\$ 24.028.434,38
SUBTOTAL:			x	R\$ 85.875.967,29
T.R.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO				
Número do Precatório	P.A	Credor		Status
2021-30.0502-0	9506/2022	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	x	Em Aberto
2021-30.0491-1	9522/2022	MARIA LUCIA DOS SANTOS	x	Em Aberto
SUBTOTAL:			x	R\$ 86.459.369,59
TOTAL GERAL:			x	R\$ 172.335.336,88

Atualizado até 30/11/2021


Cristina Duarte Silva
Secretária Municipal da Fazenda


Pedro Paulo Teixeira Junior
Coordenador Executivo
Secretaria Municipal da Fazenda


Julia Evelyn Oliveira Alves
Estagiária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 22, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o quantitativo de vagas para os cargos de Professores Adjunto I e Professores Adjunto II da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina nos Capítulos XIX, XXIII, XXIV e XXV artigos 66,67,69,70,81 ao 84 da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009 e alterada pela Lei Complementar nº 315 de 09 de setembro de 2016, baixa instruções para o quantitativo de Vagas para os cargos de Professores Adjunto I e Professores Adjunto II para o ano de 2022.

Considerando a necessidade de disciplinar a organização das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e com base na Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 315, de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Das Vagas**

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, organizar o quantitativo de vagas dos Professores Adjunto I e Professores Adjunto II, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Comissão de Atribuição de classe/aulas, realizar o levantamento para criação das vagas dos cargos de Professores Adjunto I e Professores Adjunto II, de acordo com as normas contidas nesta Resolução, conforme discriminado abaixo:

- I – Quantidade de classes por período;
- II – Quantidade de vagas livres existentes na unidade escolar;
- III – Quantidade de substituições de função gratificada existentes na unidade escolar.

Art. 3º As vagas que se destinam aos cargos de Professores Adjunto I serão ofertadas somente no período diurno, devido o número reduzido de classes no período noturno.

Art. 4º As vagas que se destinam aos cargos de Professores Adjunto II serão ofertadas no período diurno e noturno, respeitada a quantidade de cargos das respectivas disciplinas e de acordo com o disposto no artigo 2º, incisos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único – As vagas dos cargos de Professores Adjunto II da disciplina de Educação Física serão ofertadas somente no período diurno, uma vez que a disciplina não tem oferta obrigatória na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com Lei 10793 de 01 dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, §3º e do art. 92 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º Serão disponibilizadas vagas livres de Professores Adjunto I e Professores Adjunto II para ano letivo de 2022, quando houver criação de novas unidades escolares.

Art. 6º A relação das unidades escolares com as vagas de Professor Adjunto I (10 e 20horas) e Professor Adjunto II (20horas), disponibilizadas para o ano letivo de 2022 serão discriminadas nos anexos I e II contidos nesta Resolução.

Parágrafo único - As vagas dos Adjuntos I e II 30horas serão disponibilizadas de acordo com o saldo remanescente do processo de Remoção e saldo encaminhados pelas unidades escolares após atribuição de 09/12/2021.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Senhora Secretária Municipal de Educação ouvida a Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2021.



Adriane Gallo Alcantara da Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Relação de vagas - Professor Adjunto I

Unidade Escolar	Manhã	Tarde
EMEB Abílio Secundino Leite	1	0
EMEB Ângelo Castello, Prefeito	1	1
EMEB Antônio Bernardino Corrêa	1	2
EMEB Halim Abissamra	1	2
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	0	2
EMEB Joracy Cruz	1	1
EMEB José Sebastião	0	1
EMEB Luciano Poletti	1	1
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	0	1
EMEB Myriam Penteado Rodrigues Alckmin	1	1
EMEB Nurimar Martins Hiar	0	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	0	1
EMEB Ruy Coelho	1	1
EMEB Sara Tineue	1	2
EMEB Silvino Antunes de Souza	0	1
EMEB Sylvia da Silveira de Martini	0	1
EMEB Tom Jobim	0	1



ANEXO II**Relação de vagas****Professor Adjunto II - Ciências**

Unidade Escolar	Manhã
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Relação de vagas**Professor Adjunto II – Educação Física**

Unidade Escolar	Manhã	Tarde
EMEB Ângelo Castello, Prefeito	0	1
EMEB Antônio Bernardino Corrêa	0	1
EMEB Halim Abissamra	1	0
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	1	0
EMEB Joracy Cruz	0	1
EMEB Luciano Poletti	1	0
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	1	0
EMEB Myriam Penteado Rodrigues Alckmin	0	1
EMEB Nurimar Martins Hiar	1	0
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1	0
EMEB Ruy Coelho	1	0
EMEB Sara Tineue	0	1

Relação de vagas**Professor Adjunto II - Geografia**

Unidade Escolar	Manhã
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Relação de vagas**Professor Adjunto II - História**

Unidade Escolar	Manhã
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Relação de vagas**Professor Adjunto II – Inglês**

Unidade Escolar	Manhã	Noite
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	1	1
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	1	0
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1	0



Relação de vagas
Professor Adjunto II – Língua Portuguesa

Unidade Escolar	Manhã	Noite
EMEB Halim Abissamra	0	1
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	2	1
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	1	0
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1	0

Relação de vagas
Professor Adjunto II – Matemática

Unidade Escolar	Manhã	Noite
EMEB Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann	2	0
EMEB Maria Inês Camilo Gurgel	2	0
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	2	0
EMEB Ruy Coelho	0	1



SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20726 - PROCESSO 18353/2021 - REPRESENTADO POR ROSANE DE MELO – CONCEDIDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 12.0014.0012-000, RUA TAPAJÓS, 130 - VILA SANTO ANTÔNIO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 05. LOTE: 26.

PROCESSO 18683/2021 - CONCEDIDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20717 - PROCESSO 11130/2021 - MARIA AURORA CORREA DE CARVALHO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 16.0049.0007-000, RUA IJIMA, S/Nº - LAGEADO - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT. LOTE: 02-ABC.

CANCELAMENTO DO AUTO 24970 - PROCESSO 2253/2021 - ANTONIO TADEU CERNOHOVSHY - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0051.0057-000 - RUA BELMIRA A. CARDOSO, 56 -

JARDIM SAN GIOVANI - QDR.: C. LOTE: 05P/B.

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA 24984 - PROCESSO 4572/2021 - NELI GOMES - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 17.0007.0001-000 - RUA AMIRO ANIZIO TORRES, 95 - JD. BRÍGIDA - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - QDR.: 03. LOTE: 1A.

PROCESSO 14754/2021 - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03625 GCM - EDMILSON CARLOS DE LIRA - RUA MARIA APARECIDA DATOVO, 19 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

PROCESSO 14.896/2021 - REPRESENTADO POR ROSELI NASCIMENTO DOS ANJOS - CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS A PARTIR DA DATA DE SOLICITAÇÃO PARA ATENDER O AUTO Nº 22139 - PROCESSO Nº 4652/2021 - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 11.0024.0018-000 - SITO A RUA OSWALDO RODRIGUES, 99 - JARDIM TV - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QUADRA 02. LOTE 26.

PROCESSO 18.909/2021 - CARLOS LOPES DOS SANTOS - CONCEDIDO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO PARA ATENDER O AUTO Nº 24992 - PROCESSO Nº 19.348/2019 - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 22.0059.0019-000 - SITO A RUA ARMENIA, ESQ S/Nº - VILA ROMANÓPOLIS - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QUADRA 41. LOTE 21P/07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.442, de 8 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos e gorduras de origem vegetal e animal utilizados na fritura de alimentos com o objetivo de dispor sobre medidas e ações de reaproveitamento, a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final correta de Óleos vegetais usados e Gorduras de origem animal, de uso doméstico, comercial ou em cozinhas e refeitórios industriais, utilizados na fritura de alimentos, com o objetivo de dispor sobre medidas e ações de reaproveitamento e destinação correta, a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e região.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo vegetal e gorduras de origem animal.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, condomínio de moradia, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos corpos d'água, sejam eles rios, lagos e mares;

Lei nº 3.442/2021 -fls.2

II - O óleo de cozinha usado, frio, deve ser armazenado em garrafas do tipo Pet com tampa, se possível transparentes;

III - Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte correto do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça sua parte.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados em local visível, adequado e de fácil acesso, e serão retirados apenas pelas Instituições devidamente credenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal, responsável por desenvolver as políticas públicas de proteção do Meio Ambiente do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I - Fazer discussões, debates, fóruns, câmaras temáticas, planejamento sobre as ações, criar projetos, atividades escolares extracurriculares, e programas que atendam as finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamental para o bom desenvolvimento das ações e para todo o Meio Ambiente.

II - Promover Campanhas educativas de conscientização da opinião pública, inclusive de consumidores e usuários domésticos do óleo vegetal ou de gorduras de origem animal, com o objetivo de:

a) Despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

b) Informar à população quanto aos riscos e desastres ambientais causados pelo descarte inadequado de óleos vegetais usados e gorduras de origem animal, de uso doméstico e comercial na rede de esgoto;

c) Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico como: bares, restaurantes comerciais, lanchonetes, redes de fast food, restaurantes industriais, tabacarias, pesqueiros, pastelarias, comércio de salgados, empresas de salgados, feiras livres, barracas de pastel, hotel, motel, residências, condomínios de moradias de casas e apartamentos, igrejas, associações de amigos de bairros, departamentos e repartições públicas bem como as escolas Estaduais, Municipais e Particulares em campanhas educativas que envolvam também todos os munícipes da Cidade de Ferraz de Vasconcelos;

Lei nº 3.442/2021 -fls.3

d) Promover campanhas de conscientização da opinião pública, fóruns, encontros municipais e regionais, debates para se discutir sobre o tema Meio Ambiente, palestras, câmaras temáticas, atividades nas escolas, inclusive com participação de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do Meio Ambiente e do desenvolvimento de políticas de preservação Ambiental, sejam elas promovidas pela iniciativa privada ou órgãos não governamentais;

e) Incentivar o cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10, em seu art. 3º, inciso XII, que trata de logística reversa.

III - Manter permanente fiscalização sobre indústrias, comércios e similares que utilizem o óleo vegetal ou gordura de origem animal em seus processos de preparo de alimentos em geral, para que se certifique sobre o descarte correto do óleo vegetal.

IV - Divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil nestas ações de preservação ao Meio Ambiente.

V - Estabelecer no Município, de forma exclusiva, o direito de Instituições privadas, associações e cooperativas realizarem a coleta, transporte, tratamento, transbordo e a destinação correta do óleo de cozinha usado, mediante aprovação aos requisitos mínimos necessários para obter a Credencial de Coleta Municipal (CCM).

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo serão amplamente divulgados, para que se torne uma ação pública e exista a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e condomínios de moradias de casas ou apartamentos terão o prazo de noventa dias, após a data da publicação desta Lei, para providenciar e afixar cartazes ou adesivos na área interna de seu estabelecimento comercial ou condomínio de moradia para informar aos seus clientes ou moradores sobre as novas medidas de prevenção ao meio ambiente, e se adequarem aos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Lei nº 3.442/2021 -fls.4

Art. 6º A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator, seja ele comercial, condomínio de moradia, bem como toda e qualquer atividade que utilize o óleo comestível ou gordura de origem animal, às seguintes sanções:

I – Advertência, que se dará apenas na primeira abordagem, deixando o comerciante ou o síndico do condomínio ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos dispositivos desta Lei e fixando o prazo de 30 dias corridos para regularização;

II – Multa, a ser aplicada nas seguintes hipóteses e valores:

a) após o prazo previsto no inciso I deste artigo, caso persista o descumprimento desta Lei, será aplicada multa no valor de 05 (cinco) UFMs;

b) após a aplicação da multa prevista na alínea anterior, no caso de reincidência no descumprimento desta Lei, será aplicada multa mensal no valor de 10 (dez) UFMs.

CAPÍTULO III

DOS GERADORES DE ÓLEO VEGETAL USADO DE FRITURA

Art. 7º São geradores de óleo vegetal usado de fritura, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são considerados geradores de óleo de fritura usado, entre outros: bares, lanchonetes, restaurantes, redes de fast food, cozinhas industriais, pastelarias, barracas de pastel, todo e qualquer tipo de evento municipal com barracas de alimentos que utilizem o óleo vegetal em frituras, hotel, motel, consumo residencial, e todo e qualquer empreendimento (condomínio) seja de casas ou apartamentos e similares.

Art. 8º São obrigações do gerador de óleo de fritura:

I - Armazenar todo o óleo de fritura usado de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipiente adequado e resistente a vazamento;

II - Destinar o óleo de fritura usado apenas para as instituições devidamente credenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal;

Lei nº 3.442/2021 -fls.5

III - Apresentar o recibo de entrega do óleo de fritura usado bem como o relatório mensal das entregas realizadas durante o mês sempre que solicitado pelo agente ou órgão fiscalizador;

IV - Apresentar o recibo de retirada ou relatório mensal de coleta realizada sempre que solicitado pelo agente fiscalizador, recibo e relatório que será fornecido ao gerador pela instituição credenciada no ato de cada retirada do óleo.

§ 1º A não apresentação do recibo ou relatório mensal de entrega do óleo de fritura usado, acarretará em sanções como estão previstas no art. 6º, incisos I e II, desta Lei.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais geradores de óleo vegetal usado ou gordura de origem animal ou vendedor do óleo comestível ficam obrigados a permitir que a instituição devidamente credenciada instale no espaço interno do seu estabelecimento o PEV (Ponto de Entrega Voluntário) em local visível e de fácil acesso para o descarte voluntário.

§ 3º Os empreendimentos (condomínios) de moradia de casas ou apartamentos ficam obrigados a permitir a instalação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em local visível, coberto e de fácil acesso para que os moradores realizarem o descarte do óleo de cozinha usado, sendo permitida a instalação e a retirada deste óleo apenas pela Instituição que esteja devidamente credenciada.

§ 4º É de responsabilidade dos empreendimentos (condomínios) de moradia de casas ou apartamentos cuidar, manter e conservar o PEV em seu local de instalação.

§ 5º Ficam os estabelecimentos comerciais ou condomínios de casas ou apartamentos obrigados a reembolsar a instituição credenciada e responsável pela retirada do óleo caso algum PEV seja danificado ou caso venha desaparecer.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais ou condomínios de moradia de casas ou apartamentos não permitirão que pessoas físicas, instituições ou empresas sem a apresentação da credencial façam a retirada do óleo de cozinha usado, sob pena das sanções previstas no art. 6º, incisos I e II, desta Lei.

Lei nº 3.442/2021 -fls.6

§ 7º Ficam obrigados os departamentos, as repartições públicas e as secretarias municipais permitirem fixar cartaz informativo bem como a instalação de PEV (Ponto de Entrega Voluntário) em locais estratégicos de boa visualização e de fácil acesso para que atenda a campanha municipal de conscientização e coleta do óleo vegetal usado.

CAPÍTULO IV DOS COMERCIANTES FORNECEDORES

Art. 9º Para fins desta Lei são considerados comerciantes fornecedores as redes de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias ou qualquer outro tipo de ponto comercial que venda o óleo de cozinha comestível que se enquadre no perfil de estabelecimento comercial, devendo atender e cumprir todas as diretrizes e objetivos contidos nesta Lei Municipal, e fazendo cumprir também a Lei Federal nº 12.305/10, no seu art. 3º, inciso XII, que trata de logística reversa.

§ 1º Os comerciantes fornecedores a que se refere o *caput*, permitirão que a instituição devidamente credenciada faça a instalação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em local visível e de fácil acesso para que os clientes possam realizar seus respectivos descartes de maneira correta, bem como autorizar as ações de conscientização e divulgação das campanhas de coleta do óleo de cozinha comestível na área interna do estabelecimento.

§ 2º O estabelecimento comercial que tiver o PEV instalado, fica responsável pela entrega do óleo, que será entregue apenas para a instituição devidamente credenciada, e caso seja descumprida essa determinação, sofrerá as devidas sanções previstas no art. 6º, incisos I e II.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS AGENTES FISCALIZADORES

Art. 10. Serão reconhecidos como agentes fiscalizadores:

- I** - Agentes da Vigilância Sanitária;
- II** - Agentes da Guarda Civil Municipal (GCM);
- III** - Agentes da Guarda Civil Municipal Ambiental.

Lei nº 3.442/2021 -fls.7

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

DO FLAGRANTE DE COLETA SEM A POSSE DA CREDENCIAL DE COLETA MUNICIPAL

Art. 11. Não será permitido nenhum tipo de recolhimento do óleo vegetal usado ou gordura de origem animal em estabelecimento comercial, residências, condomínio de casas e apartamentos, em PEVs, sem a posse da Credencial de Coleta Municipal (CCM).

Art. 12. Havendo flagrante de coletas sem a posse da Credencial de Coleta Municipal, sendo ela realizada com veículo automotor, por veículo não motorizado, de propulsão humana ou a pé, será recolhido no ato todo o óleo já coletado, os autores da coleta serão notificados da proibição, e serão multados caso venha existir a reincidência.

Art. 13. Todo óleo recolhido em flagrantes provenientes de coletas inadequadas e sem a posse da Credencial de Coleta Municipal será encaminhado para qualquer uma das instituições credenciadas para que se faça a destinação correta deste resíduo.

Art. 14. Do coletor que for pego realizando coleta, em qualquer local, sem a posse da credencial, mesmo que a instituição a qual ele representa seja devidamente credenciada, será recolhido todo o óleo e entregue a qualquer outra instituição devidamente credenciada, e a instituição infratora será notificada da infração cometida.

Parágrafo único. Caso ocorra reincidência da infração prevista no caput deste artigo, a instituição ficará suspensa de exercer as atividades no período de seis meses, ou pagará 50 UFM's de multa, para poder voltar a ter direito imediato, após o pagamento, de exercer suas atividades de coleta no Município.

CAPÍTULO VI

DA CREDENCIAL DE COLETA MUNICIPAL (CCM)

Lei nº 3.442/2021 -fls.8

Art. 15. Somente poderão participar do programa instituído nesta Lei as instituições que obtiverem a Credencial de Coleta Municipal (CCM).

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DA CREDENCIAL DE COLETA MUNICIPAL (CCM)

Art. 16. São requisitos para Obter a Credencial de Coleta Municipal (CCM):

- I** – Comprovar sede no Município de Ferraz de Vasconcelos;
- II** – Ser uma instituição regularmente registrada;
- III** – O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deve estar com situação Ativa junto ao seu cadastro na Receita Federal;
- IV** – Prever em estatuto que exerce a atividade de coleta de óleo de cozinha usado ou gordura de origem vegetal ou animal;
- V** – Comprovar existência com o período mínimo de dois anos, estando devidamente registrada em cartório;
- VI** – Comprovar que está prevista a coleta de óleo vegetal usado em seu estatuto há mais de um ano.

Art. 17. São documentos necessários para cadastro e emissão da Credencial de Coleta Municipal:

- I** – Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II** – Cópia da ata da última atualização ou eleição;
- III** – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV** – Cópia da permissão da CETESB, da própria instituição ou de instituição ou empresa parceira, com a devida parceria comprovada por termo de parceria com data atual;
- V** – Cópia da certificação do IBAMA, da própria instituição ou de instituição ou empresa parceira, com a devida parceria comprovada por termo de parceria com data atual;
- VI** – Comprovante de endereço da sede;
- VII** – Ata com alteração, atualização de estatuto, renovação de eleição com tempo inferior de um ano, deverá apresentar a ata da eleição passada devidamente registrada em cartório, juntamente com o estatuto anterior, caso tenha sido alterado junto com a nova ata.

Lei nº 3.442/2021 - fls.9

SEÇÃO II DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. A Credencial de Coleta Municipal terá validade de dois anos.

Art. 19. A Credencial de Coleta Municipal poderá ser renovada com 30 dias antes do término da validade, mediante entrega de todos os documentos previstos nos artigos 16 e 17, todos devidamente atualizados.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DA CREDENCIAL

Art. 20. Terá a credencial suspensa por tempo indeterminado qualquer instituição em que seja constatada irregularidade nas documentações de entrega obrigatória, podendo recuperar o direito de coletar novamente após regularizar a situação com a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA CREDENCIAL DE COLETA MUNICIPAL

Art. 21. Será cancelada a Credencial de Coleta Municipal (CCM):

I - Caso seja comprovada que a instituição está realizando coletas com a Credencial de Coleta Municipal vencida;

II - Constatado flagrante mediante denúncia, apresentação de fotos ou vídeo que comprove o descarte irregular do óleo de cozinha usado ou gordura de origem vegetal ou animal, a instituição terá o cancelamento imediato da credencial de coleta municipal, perdendo todo o direito de exercer suas atividades de coleta no Município.

Parágrafo único. A instituição que tiver sua credencial de coleta municipal cancelada ficará impedida de tirar outra, ficando proibida de realizar qualquer tipo de coleta no Município, seja em estabelecimento comercial, residências, condomínios, escolas e similares.

Lei nº 3.442/2021 - fls.10

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

Art. 22. São obrigações das instituições credenciadas responsáveis pela coleta de óleo de cozinha usado e gordura de origem animal ou vegetal:

I – Disponibilizar recipiente adequado e resistente a vazamento e devidamente identificado com adesivo aos condomínios de moradia de casas ou apartamentos, em estabelecimentos comerciais como: bares, lanchonetes, restaurantes, redes de Fast food, tabacarias, pastelarias, igrejas, hotel, motel e similares, Indústrias, todo e qualquer tipo de empresa independente da classificação de seu porte, desde que tenha sua própria cozinha e realize o preparo de refeições que utilize o óleo vegetal ou gordura de origem animal;

II – Fornecer um SELO adesivo "Juntos pelo Meio Ambiente", que será afixado no interior do estabelecimento comercial, condomínio de moradia de casas ou apartamentos, cozinhas industriais e escolas Estaduais, Municipais e Particulares, que desta forma comprovarão que estão cumprindo a Lei Municipal e contribuindo na efetiva participação nos programas de proteção do Meio Ambiente;

III – Instalar recipiente adequado e resistente a vazamento do tipo PEV, devidamente identificado através de adesivos, em escolas Estaduais, Municipais e Particulares, atendendo assim as campanhas educativas e aos objetivos desta Lei;

IV – Realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponível;

V – Garantir que as atividades de coleta, transporte, manuseio e transbordo para destinação correta do óleo vegetal usado ou gordura de origem animal coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado pela instituição credenciada;

VI – Destinar o óleo usado em fritura ou gordura de origem animal ou vegetal para empresas devidamente habilitadas e que possuam suas devidas certidões junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), e ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), assim como a licença do AVCB e alvará de funcionamento;

Lei nº 3.442/2021 -fls.11

VII – Emitir um recibo que comprove a retirada do óleo de fritura usado em todo e qualquer ponto de coleta, sendo ele em condomínios de casas ou apartamentos, estabelecimento comercial, industrial, bem como em escolas Estaduais, Municipais, Particulares e similares;

VIII – Manter seus coletores devidamente uniformizados, identificados através de crachá com foto, possuindo a logomarca da instituição, número de registro e número de contato da instituição responsável.

§ 1º As instituições credenciadas ficam proibidas de gerar concorrência entre si no mesmo ponto de coleta, devendo assim respeitar a ordem de chegada.

§ 2º As instituições credenciadas só passarão a ter o direito de coletar o óleo de cozinha usado em estabelecimento comercial ou condomínio de casas ou apartamentos que já esteja sendo atendido por alguma instituição devidamente credenciada, quando esta apresentar a desistência de coletar por escrito ao condomínio ou ao estabelecimento, ou caso fique sem realizar a coleta no período máximo de 30 dias após a primeira solicitação de retirada feita pelo estabelecimento comercial ou pelo condomínio.

§ 3º Para efeitos do parágrafo anterior, será reconhecida como prova de solicitação de retirada a solicitação feita por meio de mensagem eletrônica via aplicativo Whatsapp ou outro similar, a qual deverá ser guardada e usada como base de prova para futura necessidade.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Ao estabelecimento comercial, industrial, condomínio de casas e apartamentos ou qualquer outro tipo de gerador do óleo de cozinha usado e similar será aplicada a notificação sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, nos termos do art. 6º, inciso I, e terá o prazo de 30 dias corridos para regularização;

Lei nº 3.442/2021 - fls.12

II - Passando o prazo de regularização de 30 dias, caso não tenha sido feita a regularização, a Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal aplicará multas mensais conforme valores estipulados nas alíneas do inciso II do art. 6º, até que seja feita a regularização e passe a cumprir os dispositivos e objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todo valor gerado proveniente das multas que serão aplicadas pelo descumprimento desta Lei, será encaminhado para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja usado em campanhas educativas de preservação do meio ambiente, campanhas de coletas, plantio de mudas de árvores, criação de hortas em escolas, manutenção de espaços verdes da Cidade, programa de educação ambiental para alunos de escolas e comunidade, atividades escolares de incentivo à criação de projetos de preservação ambiental em escolas, e em todas as ações de prevenção e preservação do meio ambiente do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 25. Na hipótese de não haver no Município nenhuma instituição credenciada para a coleta adequada de óleos vegetais e de gorduras de origem animal, a responsabilidade de coletar, transportar e dar a destinação correta a esses resíduos será da Secretaria de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal.

Art. 26. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e condomínios de moradias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 8 de dezembro de 2021.

PRISCILA
CONCEICAO
GAMBALE
VIEIRA
MATOS:342770
93884

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884
Dados: 2021.12.08
16:39:58 -03'00'

PREFEITA

LEI nº 3.442/2021 – fls.13

CLAUDIO ROBERTO SQUIZATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO
ANIMAL

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no
B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATO DA MESA n.º 049/2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei e de conformidade com as disposições contidas no inciso XV, do artigo 23, da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

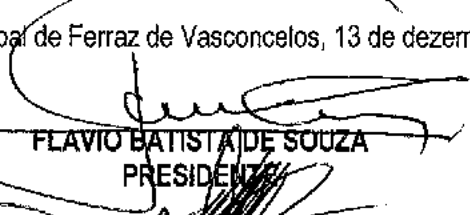
DECRETA

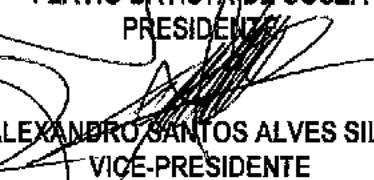
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei Municipal nº 3.417, de 21 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), constante do Anexo I deste Ato da Mesa.

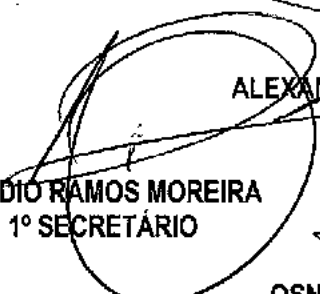
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II deste Ato da Mesa, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

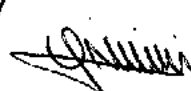
Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2021.


FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE

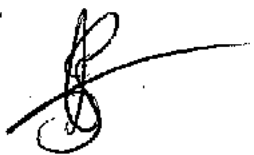

ALEXANDRO SANTOS ALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDIO RAMOS MOREIRA
1º SECRETÁRIO


FÁBIO FARIAS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO


OSNI ANGELO PASQUARELLI
3º SECRETÁRIO

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Atos da Mesa nº 030, às fls. 089 e 090 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Gabriel Borges Fernandes, Contador.



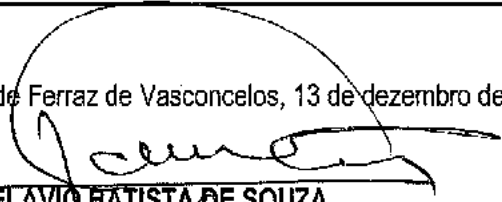
ANEXO I

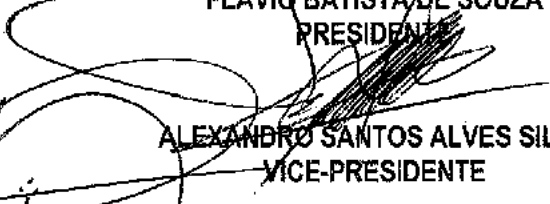
ACRESCIMOS				
Órgão	Econômica	Despesa	Funcional	Valores
15.01.00	3.3.90.39.00	0009	01.031.7005.2259	50.000,00
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS				50.000,00

ANEXO II

REDUÇÃO				
Órgão	Econômica	Despesa	Funcional	Valores
15.01.00	3.1.90.11.00	0004	01.031.7005.2259	50.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES				50.000,00

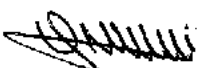
Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2021.


FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE


ALEXANDRO SANTOS ALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDIO RAMOS MOREIRA
1º SECRETÁRIO


FÁBIO FARIAS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO


OSNI ANGELO PASQUARELLI
3º SECRETÁRIO

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Atos da Mesa nº 030, às fls. 089 e 090 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.
Gabriel Borges Fernandes, Contador.

